

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certificamos que o DECRETO Nº 123/2022  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
29/06/22 à 29/07/22  
em 29/07/22  
Crissiumal, 29/07/22  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 123/2022**

**REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022  
(Processo Administrativo 2.356/2022).**

**MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93.

**Considerando** a necessidade da administração promover ações para o enfrentamento das constantes estiagens;

**Considerando** a necessidade de realização de levantamento dos pontos críticos das localidades que sofrem com a falta de água devido as estiagens;

**Considerando** que o aumento da demanda na perfuração de poços artesianos resulta na redução do custo por poço perfurado;

**Considerando** que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

**Considerando** que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

**Considerando** que a revogação da presente licitação antecede a apresentação das propostas e o julgamento do certame, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do certame, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);

**Considerando** que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

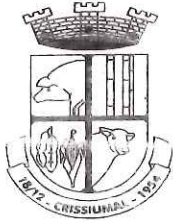
**Art. 1º** - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 057/2022 (Processo Administrativo nº 2356/2022), por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

**Art. 2º** - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

"- Lei 8666/93:

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Decreto nº 123/2022  
Certifico que este Decreto nº 123/2022  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
29/06/22 a 29/07/22  
Crissiumal, 29/07/22  
Secretário de Administração

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- Súmulas do STF:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de junho de 2.022.

  
MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração